



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.016, DE 11/12/2015

Altera a [Lei nº 3.234/2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da [Lei nº 3.234, de 10.11.2008](#), passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....

§ 7º Excetua-se do disposto no § 4º e no inciso II do § 5º deste artigo a situação em que a via a ser prolongada for uma via local sem saída e sem fluxo de veículos originados de outras vias, caso em que a via a ser prolongada poderá ter a mesma seção transversal da via oficial existente, obedecido o limite mínimo de 9 metros, mantidas as demais condições do § 4º deste artigo e reservada pelo loteador área urbanizada lindeira à via, para estacionamento público de veículos, com superfície mínima de 2,50 metros vezes a metragem linear da via local prolongada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Patrícia Monteiro Castanheira (PTB) / PL nº 18 aprovado em 12.11.2015

- Publicada em: 11/12/2015